

LEI Nº 578, DE 24 DE AGOSTO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 264

Reestrutura o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Escolares do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. O Sistema de Bibliotecas do Estado do Tocantins, instituído pela Lei nº 142, de 9 de abril de 1990, passa a denominar-se Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins, sendo estruturado e regido de acordo com o estabelecido nesta Lei.

**Caput do art 1º com redação determinada pela Lei nº 884 de 19/12/1996.*

~~Art. 1º. O Sistema de Bibliotecas do Estado do Tocantins, instituído pela Lei nº 142, de 09 de abril de 1990, passa a denominar-se Sistema de Bibliotecas Públicas e Escolares do Estado do Tocantins, e é estruturado e regido de acordo com o estabelecido nesta Lei.~~

*Parágrafo único. Os municípios do Estado do Tocantins poderão integrar o Sistema de Bibliotecas Públicas, mediante convênio com a Secretaria da Educação e Cultura.

**Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 884, de 19/12/1996.*

~~Parágrafo único. Poderão integrar o Sistema, mediante celebração de convênio, as bibliotecas públicas e escolares dos Municípios do Estado.~~

*Art. 2º. O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins, tem como objetivos:

**Caput do art 2º com redação determinada pela Lei nº 884 de 19/12/1996.*

~~Art. 2º. O Sistema de Bibliotecas Públicas e Escolares do Estado do Tocantins, através de suas unidades, tem como objetivos:~~

- * I - incentivar a criação, a expansão e a integração de bibliotecas ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins e assisti-las operacionalmente;

** Inciso I com redação determinada pela Lei nº 884, de 19/12/1996.*

~~I - incentivar a criação, expansão e integração de Bibliotecas Públicas e Escolares do Estado do Tocantins e assisti-las operacionalmente;~~

- II - prestar assessoria técnica às bibliotecas integrantes do Sistema da execução de trabalhos relativos a procedimentos técnicos e implementação de programas da capacitação de recursos humanos, de conformidade com as necessidades locais;

- III - incentivar, orientar e proporcionar às bibliotecas o desenvolvimento de suas atividades culturais, visando maior integração com a comunidade;

- IV - incentivar a conservação, preservação e divulgação da memória cultural dos municípios do Estado do Tocantins.

*Art. 3º. O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins é integrado à Secretaria da Educação e Cultura, tendo, como Órgão Central, a Diretoria de Cultura.

** Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 884, de 19/12/1996.*

~~Art. 3º. O Sistema de Bibliotecas Públicas e Escolares do Estado do Tocantins será diretamente vinculado à Coordenadoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, à qual se subordinam os Núcleos Regionais através das Delegacias Regionais de Ensino.~~

*Art. 4º. À Secretaria da Educação e Cultura, pelos seus órgãos específicos, compete:

**Caput do art 4º com redação determinada pela Lei nº 884 de 19/12/1996.*

~~Art. 4º. A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, pelos seus órgãos específicos, compete:~~

- *I - baixar diretrizes técnicas;

**Inciso I com redação determinada pela Lei nº 884 de 19/12/1996.*

~~I - propor as diretrizes técnicas, coordenar e apoiar a sua implementação e a execução do plano operacional do Sistema;~~

- *II - manter contato com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, visando à celebração de convênios e acordos;

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 884 de 19/12/1996.*

~~II — aprovar os manuais e outros instrumentos de orientação técnica necessários à racionalização das bibliotecas integrantes do Sistema;~~

**III - organizar programas culturais para as Bibliotecas Públicas;*

**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 884 de 19/12/1996.*

~~III — manter permanentemente articulação com os dirigentes das bibliotecas integrantes do Sistema;~~

**IV - realizar cursos e seminários para o desenvolvimento de recursos humanos alocados no Sistema;*

**Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 884 de 19/12/1996.*

~~IV — manter contato com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando a celebração de convênios e acordos;~~

**V - exercer outras atribuições correlatas necessárias à gestão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins.*

**Inciso V com redação determinada pela Lei nº 884 de 19/12/1996.*

~~V — promover o cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;~~

~~VI — organizar programas culturais para as Bibliotecas Públicas e Escolares;~~ *(Revogado tacitamente pela Lei nº 884, de 19/12/1996.)*

~~VII — realizar cursos e seminários para o desenvolvimento de recursos humanos alocados no Sistema;~~ *(Revogado tacitamente pela Lei nº 884, de 19/12/1996..)*

~~VIII — exercer outras atribuições correlatas necessárias à gestão do Sistema de Bibliotecas Públicas e Escolares do Estado do Tocantins.~~ *(Revogado tacitamente pela Lei nº 884, de 19/12/1996..)*

~~Art. 5º. Aos titulares dos Núcleos Regionais de Bibliotecas Públicas e Escolares do Estado do Tocantins, além das atribuições inerentes ao cargo, compete:~~ *(Revogado pela Lei nº 884, de 19/12/1996..)*

~~I — apoiar o Coordenador do Sistema;~~ *(Revogado pela Lei nº 884, de 19/12/1996.)*

~~II — elaborar, implementar e acompanhar o programa de ação do Sistema;~~ *(Revogado pela Lei nº 884, de 19/12/1996.)*

~~III — submeter a aprovação do Coordenador, os manuais e outros instrumentos de orientação técnica requeridos pelo Sistema; (Revogado pela Lei nº 884, de 19/12/1996.)~~

~~IV — articular-se com os dirigentes das bibliotecas integrantes do Sistema, com vistas ao permanente intercâmbio de informações e avaliações das ações empreendidas; (Revogado pela Lei nº 884, de 19/12/1996.)~~

~~V — propor a organização, supervisionar e controlar os Grupos de Trabalho integrantes da Unidade; (Revogado pela Lei nº 884, de 19/12/1996.)~~

~~VI — manter o Coordenador permanentemente informado sobre a atuação do Sistema. (Revogado pela Lei nº 884, de 19/12/1996.)~~

*Art. 5º. O Secretário de Estado da Educação e Cultura, mediante portaria, baixará as instruções de funcionamento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins.

** Anterior art 6º renumerado para 5º e com redação determinada pela Lei nº 884, de 19/12/1996.*

~~Art. 6º. O Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto, mediante Portaria, estabelecerá as normas de funcionamento do Sistema de Bibliotecas Públicas e Escolares do Estado do Tocantins.~~

* Art. 6º. Fica a cargo da Diretoria de Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura a administração das bibliotecas escolares estaduais, que serão também apoiadas pelo Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins.

** Art 6º acrescentado pela Lei nº 884, de 19/12/1996.*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

** Anterior art 6º renumerado para 7º pela Lei nº 884, de 19/12/1996.*

Palácio Araguaia, Palmas., aos 24 dias do mês de agosto de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado